

SAIBA COMO AS PESSOAS FÍSICAS PODEM FAZER DOAÇÕES AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA ATÉ O FINAL DE 2020, E DEDUZIR ESSAS DOAÇÕES NA DECLARAÇÃO DO IR EM 2021

Qual é a norma legal que permite às pessoas físicas fazerem doações dedutíveis do IR aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, e aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa?

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) estabeleceu, em seu artigo 260, que os contribuintes (Pessoas Físicas) podem efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (municipais, estaduais ou nacional), sendo essas doações integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecido o limite de 6% (seis por cento) do imposto devido que for apurado na Declaração de Ajuste Anual.

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) e a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, estabeleceram que as Pessoas Físicas podem deduzir do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, doações feitas aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (municipais, estaduais ou nacional), obedecido o limite de 6% (seis por cento) do imposto devido que for apurado na Declaração de Ajuste Anual.

Quanto pode ser doado e deduzido do IR Devido?

É importante ter em mente que o limite de 6% do IR devido para dedução de doações de Pessoas Físicas engloba as duas possibilidades - doações aos Fundos da Criança e do Adolescente e doações aos Fundos da Pessoa Idosa – e também os seguintes incentivos fiscais: contribuições em favor de projetos culturais (Lei nº 8.313/91, conhecida como “Lei Rouanet”); doações para incentivo a atividades audiovisuais (Lei nº 8.685/93); doações previstas na Lei Federal de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.437/06, alterada pela Lei nº 11.472/2007).

Ou seja, se o contribuinte Pessoa Física direcionar 6% de seu IR Devido para um determinado Fundo da Criança e do Adolescente ou para um determinado Fundo da Pessoa Idosa, terá chegado ao limite de 6% do IR devido para a realização de doações incentivadas e não terá direito a fazer outra doação dedutível do imposto de renda.

É possível doar para mais de um Fundo da Criança e do Adolescente e para mais de um Fundo da Pessoa Idosa?

Sim. O contribuinte pode, por exemplo, direcionar 3% do valor de seu IR devido para um Fundo da Criança e do Adolescente e outros 3% para um Fundo da Pessoa Idosa. Ele também pode, por exemplo, distribuir os 6% de seu IR Devido para Fundos de dois ou mais municípios.

Todas as pessoas físicas que declaram imposto de renda podem fazer essas doações?

Apenas os contribuintes que utilizam o *Modelo Completo de Declaração* podem fazer doações dedutíveis do Imposto de Renda. Isto porque a definição do valor que pode ser doado aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente depende dos valores das deduções legais que determinarão o valor final a ser tributado, sendo que esse cálculo é efetuado apenas para os contribuintes que optam pelo Modelo Completo de Declaração do Imposto de Renda.

No caso dos contribuintes que utilizam o Modelo Simplificado, é aplicado um desconto-padrão sobre os rendimentos tributáveis, associado a um valor-limite, sem necessidade de comprovação, em substituição a todas as deduções legais que são computadas quando a declaração é efetuada pelo Modelo Completo. Por isso, quem utiliza o Modelo Simplificado não pode utilizar o incentivo fiscal que possibilita a realização de doações incentivadas.

Como estimar o valor de 6% do Imposto de Renda Devido, que pode ser doado e que será deduzido do imposto de renda no ano que vem?

Para estimar esse valor, a recomendação é utilizar o programa de simulação disponível no site da Receita Federal do Brasil. O valor que pode ser doado aos Fundos, e posteriormente deduzido do imposto de renda devido, poderá ser estimado pelo próprio contribuinte. Para isto, ele deve lançar nos campos do programa de simulação o valor

total previsto de seus *Rendimentos Tributáveis* no ano em questão, e os valores estimados de suas *Deduções* (gastos que podem ser deduzidos do Imposto de Renda Devido, tais como despesas com dependentes, despesas com instrução, despesas médicas e outras). Após o lançamento dessas informações, o simulador calcula o valor do “Imposto Devido”. Até 6% do valor desse “Imposto Devido” poderá ser doado sem qualquer ônus financeiro para o contribuinte. O simulador da Receita Federal pode ser acessado em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/Simulador/simulador.asp?tipoSimulador=A>

Só quem tem imposto a pagar pode fazer a doação dedutível do imposto de renda, ou quem tem imposto a restituir também pode doar?

A Pessoa Física que tiver Imposto a Restituir também pode utilizar o incentivo fiscal. Ou seja, caso o contribuinte que tenha Imposto a Restituir opte por fazer a doação, o valor que for doado até o limite de 6% do Imposto Devido (cujo valor é sempre calculado no Programa de Declaração do IR, mesmo que o contribuinte tenha imposto a restituir) será acrescentado ao valor de sua restituição.

A doação dedutível do IR acarreta algum custo adicional para o contribuinte?

O contribuinte que efetuar doação no limite de 6% do Imposto Devido não terá qualquer despesa adicional; apenas antecipará o pagamento de uma parcela do valor total de seu Imposto a Pagar, ou terá posteriormente o valor de sua doação acrescentado ao valor de seu Imposto a Restituir.

No ano de 2021, em que local do Programa de Declaração do Imposto de Renda deverá ser informada a doação que for efetuada pelo contribuinte em 2020?

Quando em 2021 estiver preenchendo sua declaração de IR, o contribuinte que utilizar o *Modelo Completo de Declaração* (Tributação por Deduções Legais) encontrará na coluna esquerda do Programa de Declaração um campo denominado “*Doações Efetuadas*”. Clicando nesse campo, em seguida em “Novo”, em seguida em “Código” e em seguida em “Doações – Estatuto da Criança e do Adolescente”, ou em “Doações – Fundos controlados pelos Conselhos do Idoso”, o contribuinte deverá lançar as informações sobre a doação que tiver realizado em 2020.

Atenção: há uma outra aba no lado esquerdo do Programa de Declaração de IR denominada “*Doações Diretamente na Declaração*”. Esta aba *não deve ser usada* para declarar doações que forem realizadas no ano-calendário de 2020. Nela deverão ser informadas apenas outras doações que, porventura, venham a ser efetuadas pelo contribuinte no momento de sua declaração de IR em 2021.

Como o contribuinte poderá comprovar sua doação?

O contribuinte deverá solicitar o recibo de sua doação ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou ao Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa do ente federativo ao qual a doação foi efetuada. Esses conselhos são os órgãos gestores dos Fundos aos quais as doações podem ser direcionadas. O recibo deverá conter todos os dados exigidos pela Receita Federal: nome e CNPJ do Fundo que tiver recebido a doação, valor da doação, nome e CPF do doador.